

PROJETO DE LEI Nº 062/00

“Dá Nova redação a Lei nº 1027/95”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo
no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Passa o artigo 4º da Lei 1027/95 a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - *As contratações serão procedidas de processo, iniciada por proposta dos Secretários Municipais ou Diretor Administrativo, e mediante prévia autorização do Prefeito ou Presidente da Câmara.*

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação da Lei nº 1027/95.

São Sebastião, 27 de novembro de 2000.

Heriberto Farias de Queiroz
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 062/00

Da autoria do Nobre Vereador Heriberto Farias de Queiroz, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “**Da nova redação a Lei nº 1027/95**”.

O projeto encontra-se de forma regular, atendendo ao disposto da legislação (Lei Orgânica do Município) de São Sebastião, visto que os Poderes constituídos no município são o Executivo e o Legislativo, e os funcionários públicos municipais são os que prestam serviços aos dois poderes.

Quanto ao mérito, somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2000.

Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE

José Augusto Acciaris Ribeiro Dias
SECRETÁRIO

Demétrio Viana de Negreiros
MEMBRO

